

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.760, DE 13 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR DE LEITE E CAFÉ, MEDIANTE A INCLUSÃO DO CAFÉ COM LEITE NA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo instituirá Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural de Café e de Leite.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão os órgãos responsáveis pela gestão e execução deste Programa.

Art. 2º - São objetivos específicos deste Programa:

I - A inclusão, em caráter experimental, do café com leite na merenda escolar das unidades da rede municipal de ensino em Lavras; fazendo-se um acompanhamento das crianças, para posterior decisão de uso definitivo, com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

II - melhorar a competitividade do produtor de leite e o fortalecimento do agronegócio leiteiro e cafeeiro;

III - evitar o êxodo do produtor municipal de leite e de café para os grandes centros urbanos;

IV - reduzir o custo e valorizar a produção do leite e do café no Município;

V - propiciar melhores condições na promoção da defesa sanitária do rebanho e das condições higiênicas das instalações do produtor;

VI - incentivar as atividades cafeeira e leiteira nas propriedades rurais, com vista à diversificação da produção e ao aumento da renda dos produtores;

VII - promover a melhoria da qualidade do café, do leite e de seus derivados com a consequente ampliação da coleta a granel de leite refrigerado;

VIII - contribuir para a economia do Município, mediante a melhoria de renda dos produtores e o aumento da arrecadação do ICMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

IX - propiciar aos produtores dinamismo e condições de aquisição de insumos, maquinário, utensílios e equipamentos agrícolas necessários à produção de leite e de café, permitindo maior competitividade e melhores formas para a negociação do preço do produto;

X - permitir condições viáveis de formação, recuperação e manutenção de pastagens e plantações.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

